

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL 2012, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Altera o parágrafo único do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1924, de 08 de junho de 2018, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1924, de 08 de junho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. *A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal nº 1.999, de 15 de abril de 2020.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 01 de julho de 2020.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlio Dejair Vilhalba